

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 17.989.2006-44

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Educação

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação, relativo ao

exercício de 2005.

RESPONSÁVEIS: Arnóbio Marques de Almeida Júnior RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria VOTO VENCEDOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO № 10.159/2017

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2005. REGULARES COM RESSALVAS.

Julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado de Educação, exercício de 2005, valendo como ressalvas: a) a ausência de contador próprio; b) a contratação de pessoal temporário sem todas as cautelas, mas fato este já regularizado; c) falhas contábeis, na elaboração do inventário e no controle dos contratos, sem, contudo, ter-se apurado dano ao erário, ressaltando que a anulação de empenhos de exercícios anteriores sem o reempenhamento nos exercícios seguintes não implica em irregularidade ou questionamento; d) falhas na execução dos convênios, resultando questionamento de verba de pequena monta.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, por julgar Regulares com Ressalvas as contas da Secretaria de Estado de Educação, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Arnóbio Marques de Almeida Júnior, ressaltando que as mesmas se referem ao primeiro período em que os gestores passaram a prestar contas separadamente da conta de governo do Estado, valendo como ressalvas: a) a ausência de contador próprio; b) a contratação de pessoal temporário sem todas as cautelas, mas fato este já regularizado; c) falhas contábeis, na elaboração do inventário e no controle dos contratos, sem, contudo, ter-se apurado dano ao erário, ressaltando que a anulação Processo TCE n. 17.989.2006-44 Acórdão 10.159/2017-Plenário Pág. 1 de 12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

de empenhos de exercícios anteriores sem o reempenhamento nos exercícios seguintes não implica em irregularidade ou questionamento; **d)** falhas na execução dos convênios, resultando questionamento de verba de pequena monta. **Vencido** o Conselheiro-Relator José Augusto Araújo de Faria e o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro que votaram pelo arquivamento dos autos, considerando que desde a data dos fatos já se passaram mais de uma década, reconhecendo a aplicação do princípio da segurança jurídica. Após pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Voto Vencedor

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC